



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

18.008.896/0001-10 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nossa cidade. Compromisso de todos!

LEI Nº 2.387 /2017

Publicidade
Afixado no Mural
Em 23 / 06 / 17
República
Prefeitura Municipal

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aiuruoca aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Aiuruoca para o exercício de 2018, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

18.008.896/0001-10 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nossa cidade. Compromisso de todas!

VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são estabelecidas no anexo do projeto de lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018-2021”, encaminhado à Câmara Municipal no prazo legal.

Parágrafo único. O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

18.008.896/0001-10 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nossa cidade. Compromisso de todas!

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e contera:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

18.008.896/0001-10 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nossa cidade. Compromisso de todas!

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2018 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2018, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2018, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2018 a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

18.008.896/0001-10 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nossa cidade. Compromisso de todos!

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária de 2018 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2018.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

18.008.896/0001-10 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nossa cidade. Compromisso de todos!

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2018, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2018 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

18.008.896/0001-10 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nossa cidade. Compromisso de todos!

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2018, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2018, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do art. 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2018.

§ 1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

18.008.896/0001-10 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nossa cidade. Compromisso de todos!

Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2018 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

18.008.896/0001-10 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nossa cidade. Compromisso de todos!

Art. 22. No exercício financeiro de 2018 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas sociais, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

18.008.896/0001-10 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nossa cidade. Compromisso de todos!

Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2018, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

18.008.896/0001-10 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nossa cidade. Compromisso de todos!

Art. 30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2018.

Art. 32. A Lei Orçamentária de 2018 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 35. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2018, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – relatórios de gestão fiscal;
- IV – balanço geral anual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

18.008.896/0001-10 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nossa cidade. Compromisso de todas!

V – audiências públicas; e

VI – leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo

Art. 36. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2017 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aiuruoca, 23 de junho de 2017.


PAULO ROBERTO SENADOR

Prefeito Municipal

Anexo I

Metas Fiscais

LDO 2018

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2018
ANEXO I
METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 403, de 28 de junho de 2016, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2018 a 2020

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Aiuruoca, Minas Gerais, para o exercício de 2018 e indicando as metas para 2019 e 2020 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2019 e 2020 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE AIURUOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2018		2019		2020	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	19.477.611	18.638.863	20.862.956	19.104.834	22.346.834	19.582.455
Receitas Primárias (I)	19.232.826	18.404.618	20.600.761	18.864.734	22.065.990	19.336.352
Despesa Total	19.477.611	18.638.863	20.862.956	19.104.834	22.346.834	19.582.455
Despesas Primárias (II)	19.422.839	18.586.449	20.804.324	19.051.143	22.284.067	19.527.453
Resultado Primário (III) = (I - II)	(190.013)	(181.831)	(203.563)	(186.409)	(218.077)	(191.101)
Resultado Nominal	(146.160)	(139.866)	(157.799)	(144.502)	(170.372)	(149.297)
Dívida Pública Consolidada	(89.191)	(85.350)	(156.163)	(143.003)	(231.535)	(202.894)
Dívida Consolidada Líquida	(2.097.795)	(2.007.460)	(2.257.163)	(2.066.952)	(2.429.182)	(2.128.684)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) Receitas primárias: correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

b) Despesas primárias: correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

c) Resultado primário: é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.

d) Resultado nominal: representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

e) Dívida pública consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida consolidada líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 31 de março de 2017:

Variáveis	2017	2018	2019	2020
PIB (% de crescimento)	0,47	2,50	2,50	2,50
IPCA (%)	4,10	4,50	4,50	4,50
IGP-M (%)	4,36	4,60	4,60	4,60
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	10,38	8,75	8,75	8,75
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,25	3,40	3,40	3,40

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 31/03/2017

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2018, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Aiuruoca/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas

Especificação	Valores nominais		
	Previsão		
	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	19.167.826	20.531.138	21.991.415
Receitas Tributárias	975.292	1.044.660	1.118.961
Receitas de Contribuições	93.970	100.653	107.812
Receitas Patrimoniais	221.883	237.664	254.568
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	221.883	237.664	254.568
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receitas de Serviços	1.760	1.885	2.019
Transferências Correntes	17.775.405	19.039.681	20.393.878
Cota-Parte do FPM	9.188.175	9.841.683	10.541.673
Cota-Parte do ITR	42.156	45.155	48.366
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	18.290	19.591	20.984
Cota-Parte do ICMS	3.000.444	3.213.851	3.442.436
Cota-Parte do IPI	37.187	39.831	42.664
Cota-Parte do IPVA	529.623	567.293	607.641
Transferências do SUS	1.218.267	1.304.916	1.397.728
Transferências do FUNDEB	2.204.586	2.361.388	2.529.341
Outras Transferências Correntes	1.536.676	1.645.973	1.763.042
Outras Receitas Correntes	99.517	106.595	114.176
RECEITAS DE CAPITAL	2.872.960	3.077.300	3.296.172
Operações de Crédito	-	-	-
Alienações de Bens	22.903	24.532	26.276
Transferências de Capital	2.850.058	3.052.768	3.269.896
Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(2.563.175)	(2.745.481)	(2.940.753)
TOTAL	19.477.611	20.862.956	22.346.834

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado, por exemplo.

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita arrecadada em 2016 e a reestimativa da receita para 2017, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	14.730.554	-
2016	16.660.692	13,10
2017	18.326.762	10,00
2018	19.167.826	4,59
2019	20.531.138	7,11
2020	21.991.415	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2016-2019 Receita projetada

a) Receita Tributária:

A Receita Tributária de Aiuruoca é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN e Taxas.

O aumento gradual e constante previsto para a Receita Tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2015 e 2016 e o valor projetado para 2017 a 2020.

Receita Tributária		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	724.817	-
2016	847.725	16,96
2017	932.497	10,00
2018	975.292	4,59
2019	1.044.660	7,11
2020	1.118.961	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2016-2019 Receita projetada

A meta de arrecadação desta fonte de receita foi projetada tendo por base os valores arrecadados em 2016, atualizados pela variação estimada do IPCA e do PIB.

b) Receita de Contribuição:

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Receita de Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	80.407	-
2016	81.679	1,58
2017	89.847	10,00
2018	93.970	4,59
2019	100.653	7,11
2020	107.812	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2016-2019 Receita projetada

c) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

As projeções foram realizadas considerando a arrecadação dos anos de 2015 e 2016, atualizados pela variação estimada do IPCA.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	177.188	-
2016	192.861	8,84
2017	212.147	10,00
2018	221.883	4,59
2019	237.664	7,11
2020	254.568	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2016-2019 Receita projetada

d) Receita de Serviços:

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços de captação, tratamento e distribuição de água e pelos serviços de coleta e destinação final de esgotos e de serviços agropecuários.

Considerando que estes serviços são reajustados pelo IPCA, os valores previstos para 2018 a 2020 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	2.831	-
2016	1.530	(45,97)
2017	1.683	10,00
2018	1.760	4,59
2019	1.885	7,11
2020	2.019	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2016-2019 Receita projetada

e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2017 a 2020 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB, tomando-se como base a receita realizada em 2016.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	13.694.118	-
2016	15.450.398	12,83
2017	16.995.438	10,00
2018	17.775.405	4,59
2019	19.039.681	7,11
2020	20.393.878	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2016-2019 Receita projetada

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	6.975.838	-
2016	7.986.370	14,49
2017	8.785.007	10,00
2018	9.188.175	4,59
2019	9.841.683	7,11
2020	10.541.673	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2016-2019 Receita projetada

ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	2.519.349	-
2016	2.607.989	3,52
2017	2.868.788	10,00
2018	3.000.444	4,59
2019	3.213.851	7,11
2020	3.442.436	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2016-2019 Receita projetada

IPI		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	45.920	-
2016	32.323	(29,61)
2017	35.555	10,00
2018	37.187	4,59
2019	39.831	7,11
2020	42.664	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2016-2019 Receita projetada

IPVA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	370.111	-
2016	460.349	24,38
2017	506.384	10,00
2018	529.623	4,59
2019	567.293	7,11
2020	607.641	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2016-2019 Receita projetada

SUS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	790.501	-
2016	1.058.919	33,96
2017	1.164.811	10,00
2018	1.218.267	4,59
2019	1.304.916	7,11
2020	1.397.728	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2016-2019 Receita projetada

FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	1.799.149	-
2016	1.916.229	6,51
2017	2.107.851	10,00
2018	2.204.586	4,59
2019	2.361.388	7,11
2020	2.529.341	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2016-2019 Receita projetada

Outras Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	1.193.249	-
2016	1.388.221	16,34
2017	1.527.043	10,00
2018	1.597.123	4,59
2019	1.710.718	7,11
2020	1.832.393	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2016-2019 Receita projetada

f) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa e outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2018 a 2020.

Demais Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	51.193	-
2016	86.500	68,97
2017	95.150	10,00
2018	99.517	4,59
2019	106.595	7,11
2020	114.176	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2016-2019 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2018 a 2020:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	390.000	-
2016	367.241	(5,84)
2017	2.746.898	647,98
2018	2.872.960	4,59
2019	3.077.300	7,11
2020	3.296.172	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2016-2019 Receita projetada

a) Alienações de Bens:

Para o período de 2018 a 2020 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	-	-
2016	19.907	-
2017	21.898	10,00
2018	22.903	4,59
2019	24.532	7,11
2020	26.276	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2016-2019 Receita projetada

b) Operações de Crédito:

Para o período de 2018 a 2020 não são previstos operações de crédito.

c) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Aiuruoca, para o quadriênio 2017/2020, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	390.000	-
2016	347.334	(10,94)
2017	2.725.000	684,55
2018	2.850.058	4,59
2019	3.052.768	7,11
2020	3.269.896	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2016-2019 Receita projetada

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Aiuruoca/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas

Especificação	Valores nominais		
	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES	16.092.630	17.237.929	18.464.688
Pessoal e Encargos	8.911.221	9.545.032	10.223.922
Juros e Encargos da Dívida	500	500	500
Outras Despesas Correntes	7.180.909	7.692.398	8.240.266
DESPESAS DE CAPITAL	3.374.982	3.615.027	3.872.146
Investimentos	3.320.709	3.556.895	3.809.879
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	54.272	58.132	62.267
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000	10.000	10.000
TOTAL	19.477.611	20.862.956	22.346.834

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2015 a 2016 e os previstos para 2017 a 2020 são apresentados na seguinte tabela:

Metas Anuais	Despesas Correntes	
	Valor Nominal	Variação %
2015	12.668.465	-
2016	13.472.210	6,34
2017	15.386.063	14,21
2018	16.092.630	4,59
2019	17.237.929	7,12
2020	18.464.688	7,12

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2016-2019 Receita projetada

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2016 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Metas Anuais	Pessoal e Encargos Sociais	
	Valor Nominal	Variação %
2015	7.004.861	-
2016	7.745.642	10,58
2017	8.520.206	10,00
2018	8.911.221	4,59
2019	9.545.032	7,11
2020	10.223.922	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2016-2019 Receita projetada

b) Juros e Encargos da Dívida:

Os valores realizados em 2015 e 2016, bem como os estimados para o período de 2017 a 2020 são apresentados a seguir:

Metas Anuais	Juros e Encargos da Dívida	
	Valor Nominal	Variação %
2015	-	-
2016	265	-
2017	500	88,94
2018	500	-
2019	500	-
2020	500	-

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2016-2019 Receita projetada

c) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	5.663.604	-
2016	5.726.304	1,11
2017	6.865.357	19,89
2018	7.180.909	4,60
2019	7.692.398	7,12
2020	8.240.266	7,12

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2018 a 2020 são as que seguem:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	904.754	-
2016	321.757	(64,44)
2017	3.226.891	902,90
2018	3.374.982	4,59
2019	3.615.027	7,11
2020	3.872.146	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

a) Investimentos:

As projeções anuais para este grupo da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Aiuruoca/MG e são apresentadas abaixo:

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	844.683	-
2016	274.584	(67,49)
2017	3.175.000	1.056,30
2018	3.320.709	4,59
2019	3.556.895	7,11
2020	3.809.879	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2016-2019 Receita projetada

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS.

Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	60.072	-
2016	47.173	(21,47)
2017	51.891	10,00
2018	54.272	4,59
2019	58.132	7,11
2020	62.267	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2016-2019 Receita projetada

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Aiuruoca/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP.

Meta Fiscal - Resultado Primário

Especificação	Valores nominais					
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (1)	14.730.554	16.660.692	18.326.762	19.167.826	20.531.138	21.991.415
Receitas Tributárias	724.817	847.725	932.497	975.292	1.044.660	1.118.961
Receitas de Contribuições	80.407	81.679	89.847	93.970	100.653	107.812
Receitas Patrimoniais						
Aplicações Financeiras (2)	177.188	192.861	212.147	221.883	237.664	254.568
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços	2.831	1.530	1.683	1.760	1.885	2.019
Transferências Correntes	13.694.118	15.450.398	16.995.438	17.775.405	19.039.681	20.393.878
Outras Receitas Correntes	51.193	86.500	95.150	99.517	106.595	114.176
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(1.996.083)	(2.223.803)	(2.450.706)	(2.563.175)	(2.745.481)	(2.940.753)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	12.557.282	14.244.028	15.663.909	16.382.768	17.547.993	18.796.094
RECEITAS DE CAPITAL (5)	390.000	367.241	2.746.898	2.872.960	3.077.300	3.296.172
Operações de Crédito (6)	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens (7)	-	19.907	21.898	22.903	24.532	26.276
Transferências de Capital	390.000	347.334	2.725.000	2.850.058	3.052.768	3.269.896
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (8) = (5 - 6 - 7)	390.000	347.334	2.725.000	2.850.058	3.052.768	3.269.896
RECEITAS PRIMÁRIAS (9) = (4 + 8)	12.947.282	14.591.362	18.388.909	19.232.826	20.600.761	22.065.990
DESPESAS CORRENTES (10)	12.668.465	13.472.210	15.386.063	16.092.630	17.237.929	18.464.688
Pessoal e Encargos	7.004.861	7.745.642	8.520.206	8.911.221	9.545.032	10.223.922
Juros e Encargos da Dívida (11)	-	265	500	500	500	500
Outras Despesas Correntes	5.663.604	5.726.304	6.865.357	7.180.909	7.692.398	8.240.266
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (12) = (10 - 11)	12.668.465	13.471.945	15.385.563	16.092.130	17.237.429	18.464.188
DESPESAS DE CAPITAL (13)	904.754	321.757	3.226.891	3.374.982	3.615.027	3.872.146
Investimentos	844.683	274.584	3.175.000	3.320.709	3.556.895	3.809.879
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada (14)	60.072	47.173	51.891	54.272	58.132	62.267
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (15) = (13 - 14)	844.683	274.584	3.175.000	3.320.709	3.556.895	3.809.879
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (16)	-	-	10.000	10.000	10.000	10.000
DESPESAS PRIMÁRIAS (17) = (12 + 15 + 16)	13.513.147	13.746.529	18.570.563	19.422.839	20.804.324	22.284.067
RESULTADO PRIMÁRIO (9 - 17)	(565.865)	844.833	(181.654)	(190.013)	(203.563)	(218.077)

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O Resultado Nominal mede a variação anual do estoque da dívida pública.

Em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, trazemos a seguir os resultados nominais apurados em 2015 e 2016 e os projetados para 2018 a 2020.

Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	Valores nominais					
	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	70.885	23.711	-29.870	-89.191	-156.163	-231.535
DEDUÇÕES (2)	1.048.763	1.828.308	1.920.272	2.008.605	2.101.000	2.197.646
Ativo Disponível	1.343.564	1.939.586	2.037.147	2.130.856	2.228.875	2.331.404
Haveres Financeiros	5.083	52.200	54.826	57.348	59.986	62.746
(-) Restos a Pagar Processados	299.884	163.478	171.701	179.600	187.861	196.503
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (3) = (1 - 2)	-977.879	-1.804.597	-1.950.142	-2.097.795	-2.257.163	-2.429.182
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (4)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (5)	70.885	23.711	-29.870	-31.364	-32.932	-34.578
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3 + 4 - 5)	-1.048.763	-1.828.308	-1.920.272	-2.066.432	-2.224.231	-2.394.603
	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
RESULTADO NOMINAL	366.030	-779.545	-91.964	-146.160	-157.799	-170.372

* refere-se à Dívida Fiscal Líquida do exercício de 2014

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Aiuruoca/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2015 e 31/12/2016 e a prevista para o período de 2017 a 2020.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Especificação	Valores nominais					
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	70.885	23.711	-29.870	-89.191	-156.163	-231.535
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	70.885	23.711	-29.870	-89.191	-156.163	-231.535
DEDUÇÕES (2)	1.048.763	1.828.308	1.920.272	2.008.605	2.101.000	2.197.646
Ativo Disponível	1.343.564	1.939.586	2.037.147	2.130.856	2.228.875	2.331.404
Haveres Financeiros	5.083	52.200	54.826	57.348	59.986	62.746
(-) Restos a Pagar Processados	299.884	163.478	171.701	179.600	187.861	196.503
DCL (3) = (1 - 2)	-977.879	-1.804.597	-1.950.142	-2.097.795	-2.257.163	-2.429.182

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2016, e os valores efetivamente verificados no exercício.

MUNICÍPIO DE AIURUOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2016 (a)	Metas Realizadas 2016 (b)	Variação	
			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	17.221.233	14.804.130	(2.417.103)	(14,04)
Receitas Primárias (I)	17.008.233	14.591.362	(2.416.871)	(14,21)
Despesa Total	17.221.233	13.793.967	(3.427.266)	(19,90)
Despesas Primárias (II)	17.070.733	13.746.529	(3.324.204)	(19,47)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(62.500)	844.833	907.333	(1.451,73)
Resultado Nominal	366.030	(779.545)	(1.145.575)	(312,97)
Dívida Pública Consolidada	70.885	23.711	(47.173)	(66,55)
Dívida Consolidada Líquida	(977.879)	(1.804.597)	(826.718)	84,54

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2016

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE AIURUOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2018

MF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	17.766.977	17.221.233	(3,07)	17.232.278	0,06	19.477.611	13,03	20.862.956	7,11	22.346.834	7,11
Receitas Primárias (1)	17.644.925	17.008.233	(3,61)	17.030.427	0,13	19.232.826	12,93	20.600.761	7,11	22.065.990	7,11
Despesa Total	17.766.977	17.221.233	(3,07)	17.232.278	0,06	19.477.611	13,03	20.862.956	7,11	22.346.834	7,11
Despesas Primárias (2)	17.636.477	17.070.733	(3,21)	17.131.778	0,36	19.422.839	13,37	20.804.324	7,11	22.284.067	7,11
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	8.448	(62.500)	(839,82)	(101.351)	62,16	(190.013)	87,48	(203.563)	7,13	(218.077)	7,13
Resultado Nominal	1.313.526	366.030	(72,13)	(799.545)	(318,44)	(146.160)	(82)	(157.799)	7,96	(170.372)	7,97
Despesa Pública Consolidada	151.913	70.885	(53,34)	23.711	(66,55)	(89.191)	(476,15)	(156.163)	75,09	(231.535)	48,2
Despesa Consolidada Líquida	(1.262.880)	(977.879)	(22,57)	(1.804.597)	84,54	(2.097.795)	16,25	(2.257.163)	7,60	(2.429.182)	7,62

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	19.658.434	17.927.304	(8,81)	17.232.278	(3,88)	18.638.863	8,16	19.104.834	2,50	19.582.455	2,50
Receitas Primárias (1)	19.523.388	17.705.571	(9,31)	17.030.427	(3,81)	18.404.618	8,07	18.864.734	2,50	19.336.352	2,50
Despesa Total	19.658.434	17.927.304	(8,81)	17.232.278	(3,88)	18.638.863	8,16	19.104.834	2,50	19.582.455	2,50
Despesas Primárias (2)	19.514.041	17.770.633	(8,93)	17.131.778	(3,60)	18.586.449	8,49	19.051.143	2,50	19.527.453	2,50
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	9.347	(65.063)	(796,05)	(101.351)	55,77	(181.831)	79,41	(186.409)	2,52	(191.101)	2,52
Resultado Nominal	1.453.362	381.037	(73,78)	(799.545)	(309,83)	(139.866)	(83)	(144.502)	3,31	(149.297)	3,32
Despesa Pública Consolidada	168.086	73.791	(56,10)	23.711	(67,87)	(85.350)	(459,95)	(143.003)	67,55	(202.894)	41,8
Despesa Consolidada Líquida	(1.397.325)	(1.017.972)	(27,15)	(1.804.597)	77,27	(2.007.460)	11,24	(2.066.952)	2,96	(2.128.684)	2,96

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2017, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2015	2016	2017	2018	2019	2020
	10,67	6,29	4,10	4,50	4,50	4,50

Nota: 2017 - 2020 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Aiuruoca nos anos de 2014 a 2016.

MUNICÍPIO DE AIURUOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	6.114.554	100	3.674.070	100	2.873.693	100
TOTAL	6.114.554	100	3.674.070	100	2.873.693	100

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2014 a 2016 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE AIURUOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	19.907	-	3.895
Alienação de Bens Móveis	19.907	-	3.895
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)	20.096	-	2.520
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	20.096	-	2.520
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2016 (g) = (1a - d2) + 3h	2015 (h) = (1b - 2e) + 3i	2014 (i) = (1c - 2f)
VALOR (3)	1.186	1.375	1.375

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2018/2020 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2018, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 2%, obtendo-se uma margem de R\$ 337.354,00, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

MUNICÍPIO DE AIURUOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2018

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	383.357
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	46.003
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	337.354
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	337.354
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	337.354

Anexo II

Riscos Fiscais

LDO 2018

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2018
ANEXO II
RISCOS FISCAIS**

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 637, de 18 de outubro de 2012, apresenta-se o Anexo de Metas Riscos do Município de Aiuruoca/MG.

**MUNICÍPIO DE AIURUOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2018**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais		- Abertura de créditos adicionais a partir do	
Dívidas em processo de reconhecimento		- cancelamento de dotação de despesas	
Avais e garantias concedidas		- discricionárias	-
Assunção de passivos		- Abertura de créditos adicionais a partir da	
Assistências diversas		- Reserva de Contingência	10.000
Outros passivos contingentes	10.000		
SUBTOTAL	10.000	SUBTOTAL	10.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação		- Abertura de créditos adicionais a partir do	
Restituição de tributos a maior		- cancelamento de dotação de despesas	
Discrepância de projeções		- discricionárias	-
Outros Riscos Fiscais		- Abertura de créditos adicionais a partir da	
		- Reserva de Contingência	-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	10.000	TOTAL	10.000